ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

LEI Nº 880 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

**RESSARCIMENTO DE DESPESA DE KM RODADO AO GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇAS ALEMÃS FRANZÖSICHBERG**

**JOÃO PAULO DEBACKER**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas, em até 1.000 KM ( hum mil quilômetros) rodados, para o ano de 2003, no deslocamento do Grupo Folclórico de Danças Alemãs Französichberg Tanzgruppe de Linha Francesa Alta, em apresentações, representando o Município de Barão.

**Parágrafo Único** – Objetivo – Auxiliar o Grupo de Danças, no deslocamento dos integrantes, para com isso divulgar a cultura do Município de Barão.

**Art. 2º** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal do transportador com a quilometragem e o destino, por meio de relatórios submetidos ao visto do Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - O Valor pago por KM rodado será igual ao pago ao transporte escolar do Município, independente do tipo de veículo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária Sec. Turismo. Desp. Cultura e lazer – 924 - Manutenção da Cultura – 924 - Demais Serviços Terceiros-PJ.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de dezembro de 2002.**

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.12.2002.

Secretaria Municipal da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 17/12/02 a 03/01/03

Secretaria Municipal da Administração